Lorenzo Participações S.A.
CNPJ/nº 27.059.561/0001-09 - NIRE nº 35300508021
Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: 22/05/2016, às 14h00, na Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 3B, São Paulo/SP. **Presença/Convocação:** Totalidade do capital social, e dispensada nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Mesa:** - Presidente - Sergio Ricardo Fogolin; Secretário - Fernando Villela de Andrade Vianna. **Deliberações:** "Aprovadas, por unanimidade" (i) A Companhia passará a adotar a denominação social de **"Fraport Brasil S.A Aeroporto de Fortaleza"** (ii) A Companhia alterará seu objeto social para incluir a exploração econômica, mediante concessão, de ações de ampliação, manutenção e exploração de aeroporto no Aeroporto Internacional de Fortaleza, localizado na Av. Senador Carlos Jereissati, 3.000, Fortaleza/CE, e do respectivo complexo aeroportuário, tal como definido no Contrato de Concessão celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, objeto do Edital de Leilão nº 01/2016 promovido pela ANAC, e de quaisquer outras atividades integrantes e/ou complementares ao seu objeto, que se recomende seja descentralizada; (iii) a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; e (iv) o exercício de outras atividades afins ou conexas ao seu objeto social; (iii) O aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 2.498.800,00 mediante a emissão de 2.498.800 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação. Em função do aumento, o capital social subscrito da Companhia passa de R$ 1.200.000,00 dividido em 1.200.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R$ 1.200.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A sócia **Fraport Ag Frankfurt Airport Services Worldwide**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Alemanha, com sede na at Flughafen Geb. 178, 60547 Frankfurt am Main, Alemanha, inscrita no CNPJ/MF nº 24.801.371/0001-36, subscreve, neste ato, 2.498.800 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes ao aumento de capital deliberado acima, a ser integralizado em moeda corrente nacional, mediante transferência internacional, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I") (Diante das deliberações acima, o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 3º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (iv) A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser a Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 3B, São Paulo/SP, na cidade e estado de São Paulo, e consequentemente, a criação da Companhia de Administração da Companhia, constituída por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, tendo, por virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia, a inclusão do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura de respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (c) O aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 2.498.800,00 mediante a emissão de 2.498.800 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação. Em função do aumento, o capital social subscrito da Companhia passa de R$ 2.500.000,00 dividido em 1.200.000 ações ordinárias, nominativas, no valor de R$ 1.200.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A sócia **Fraport Ag Frankfurt Airport Services Worldwide**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Alemanha, com sede na at Flughafen Geb. 178, 60547 Frankfurt am Main, Alemanha, inscrita no CNPJ/MF nº 24.801.371/0001-36, subscreve, neste ato, 2.498.800 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes ao aumento de capital deliberado acima, a ser integralizado em moeda corrente nacional, mediante transferência internacional, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I") (Diante das deliberações acima, o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (v) A alteração do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, tendo, por virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia, a inclusão do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (d) O aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 2.498.800,00 mediante a emissão de 2.498.800 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação. Em função do aumento, o capital social subscrito da Companhia passa de R$ 2.500.000,00 dividido em 1.200.000 ações ordinárias, nominativas, no valor de R$ 1.200.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A sócia **Fraport Ag Frankfurt Airport Services Worldwide**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Alemanha, com sede na at Flughafen Geb. 178, 60547 Frankfurt am Main, Alemanha, inscrita no CNPJ/MF nº 24.801.371/0001-36, subscreve, neste ato, 2.498.800 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes ao aumento de capital deliberado acima, a ser integralizado em moeda corrente nacional, mediante transferência internacional, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I") (Diante das deliberações acima, o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (vi) A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser a Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 3B, São Paulo/SP, na cidade e estado de São Paulo, e consequentemente, a criação do Conselho de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, tendo, por virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia, a inclusão do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (e) O aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 2.498.800,00 mediante a emissão de 2.498.800 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação. Em função do aumento, o capital social subscrito da Companhia passa de R$ 2.500.000,00 dividido em 1.200.000 ações ordinárias, nominativas, no valor de R$ 1.200.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A sócia **Fraport Ag Frankfurt Airport Services Worldwide**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Alemanha, com sede na at Flughafen Geb. 178, 60547 Frankfurt am Main, Alemanha, inscrita no CNPJ/MF nº 24.801.371/0001-36, subscreve, neste ato, 2.498.800 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes ao aumento de capital deliberado acima, a ser integralizado em moeda corrente nacional, mediante transferência internacional, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I") (Diante das deliberações acima, o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (vii) A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser a Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 3B, São Paulo/SP, na cidade e estado de São Paulo, e consequentemente, a criação do Conselho de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, tendo, por virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia, a inclusão do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (viii) A criação da Companhia de Administração da Companhia, constituída por, no mínimo, 3 e, no máximo 5 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Diretor Presidente da Companhia de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Diretor Vice-Presidente da Companhia de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Companhia de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Companhia de Administração, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (ix) A criação da Companhia de Administração da Companhia, constituída por, no mínimo, 3 e, no máximo 5 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Diretor Presidente da Companhia de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Diretor Vice-Presidente da Companhia de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Companhia de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Companhia de Administração, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (x) Alteração do Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 9º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (xi) A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser a Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 3B, São Paulo/SP, na cidade e estado de São Paulo, e consequentemente, a criação do Conselho de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, tendo, por virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia, a inclusão do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (xii) Alteração do Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 9º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (xiii) A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser a Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 3B, São Paulo/SP, na cidade e estado de São Paulo, e consequentemente, a criação do Conselho de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, tendo, por virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia, a inclusão do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (xiv) Alteração do Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 9º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (xv) A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser a Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 3B, São Paulo/SP, na cidade e estado de São Paulo, e consequentemente, a criação do Conselho de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, tendo, por virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia, a inclusão do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (xvi) Alteração do Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 9º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (xvii) A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser a Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 3B, São Paulo/SP, na cidade e estado de São Paulo, e consequentemente, a criação do Conselho de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, tendo, por virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia, a inclusão do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (xviii) Alteração do Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 9º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (xix) A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser a Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 3B, São Paulo/SP, na cidade e estado de São Paulo, e consequentemente, a criação do Conselho de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, tendo, por virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia, a inclusão do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (xx) Alteração do Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 9º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (xxi) A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser a Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 3B, São Paulo/SP, na cidade e estado de São Paulo, e consequentemente, a criação do Conselho de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, tendo, por virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia, a inclusão do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente do mandato daquele Conselheiro substituído. (xxii) Alteração do Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 9º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (xxiii) A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser a Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 3B, São Paulo/SP, na cidade e estado de São Paulo, e consequentemente, a criação do Conselho de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, tendo, por virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia, a inclusão do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais pelo menos 1 deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, e pelo menos 1 deverá ser o Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme assinado pelos empossados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito antecipado, por carta ou por e-mail, caso ocorrendo ausência, via fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio de comunicação escrito em mão, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAProcesso Digital nº:1075982-09.2014.8.26.0100/01Classe: Assunto:Cumprimento de Sentença - Condomínio em EdifícioExeqüente:CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO ARAGUAIAExecutado:MORENA ELDA ANDERMATT BEELERe outroEDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 1075982-09.2014.8.26.0100 01O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Felipe Poyares Miranda, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) MORENA ELDA ANDERMATT BEELER, Brasileiro, Casada, CPF 231.418.188-35, PIRMIN ALOIS ANDERMATT, Suíço, Casado, CPF/MF nº 231.418.188-35 e seu marido, PIRMIN ALOIS ANDERMATT, suíço, qualificação ignorada, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO ARAGUAIA, lhe ajuizou uma AÇÃO DE COBRANÇA ora em fase de Cumprimento de Sentença, referente ao débito condominial do imóvel situado na Rua Dr. Vicente Fisasa, nº 918 apt. 142 - São Paulo/SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague a quantia de R$ 109.440,33 (06/06/2017), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do CPC/2015). Fica ciente, também, que no termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, seu impugnação, observando-se que será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo (NCPC, artigo 218, § 4º). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de agosto de 2017. 01 e 02/09

4ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - SP - EDITAL de CITAÇÃO. Prazo de **20 dias**. Processo nº **0014063-10.2012.8.26.0002**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). **RENATO DE ABREU PEIXOTO PEREIRA**, na forma da lei, etc. **FAZ SABER a PHEDRA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.** (CNPJ 04.717.015/0001-26), na pessoa de seu representante legal, que por parte de **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIJUANA RUA**, lhe é movida a **AÇÃO de PROCEDIMENTO COMUM (COBRANÇA CONDOMINIAL)** visando a condenação no pagamento do débito de 6.045,32 (fev/2012) a ser atualizado e acrescido das cominações legais, referente a taxas condominiais vencidas, além das que se vencerem no curso desta, relativas ao apartamento nº 51, do condomínio situado na Rua Algemesi, nº 164, Vila Andrade, nesta Capital. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a **CITAÇÃO** por **EDITAL** para que, no prazo de **15 dias**, a fluir após o **20 dias** supra, CONTADOS da data do final deste edital, responda, sob pena de revelia e presunção dos fatos alegados e ciente de que no silêncio será nomeado **Curador Especial**. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de agosto de 2017.

31/08 e 01/09

CRL Casa Reis Leilões - Desde 1993

Edital de Leilões Eletrônicos de Bens Imóvel(eis) e para **Intimação do(s) executado(s) APHINS - Araúsees Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), de **Carlos Sérgio Chiattone, Heloisa Benevides Carvalho Chiattone, Marise Ayres Chiattone, de Roberta Almeida Prado de Figueiredo Ferraz, Marcelo Freitas Ferreira de Oliveira, da Prefeitura do Município de São Paulo/SP** e respectiva **Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF**, o(s) respectivo(s) eventual(ais) nov(o)s **cônjuge(s) da(s) pessoa(s) física(s) citada(s)**, além do(s) eventual(ais) ausente(s) ocupante(s) **do(s) imóvel(eis)**, expedido nos autos da **Execução de Título Extrajudicial** em **Marcelo Freitas Ferreira de Oliveira**, processo nº **1050539-59.2014.8.26.0002**, **Dr. Daniel Torres Jeronimo, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP**, com fulcro nos **Artigos 881 e seguintes da Lei 13.105/2015 (CPC/2015),** na forma da lei e etc., **Faz saber** que por meio do sistema gestor de leilões eletrônicos **www.casareisleiloesonline.com.br** levará a leilão público judicial para venda e arrematação o(s) Bem(ns) Imóvel(eis) ao final descrito(s). **Dos Leilões.** Os Bens Imóveis serão ofertados para arrematação no termo seguinte: **1º. 1º. (Primeiro) Leilão:** Início **dia 04 (quatro) de Setembro de 2017, 11:00:00 horas** e término **dia 06 (seis) de Setembro de 2017, 11:00:00 horas. 2º (Segundo) Leilão:** Início **dia 06 (seis) de Setembro de 2017, 11:00:00 horas** e término **dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2017, 11:00:00 horas. Lote 02 (dois):** para arrematação isolada do Imóvel objeto da Matrícula nº 19.209 do 10º CRI/SP e Inscrição Municipalidade (SQL) nº 081.267.0187-0. **1º. (Primeiro) Leilão:** Início **dia 04 (quatro) de Setembro de 2017, 11:00:00 horas** e término **dia 06 (seis) de Setembro de 2017, 11:30:00 horas** e término **dia 28 (vinte e oito) de Setembro, 11:30:00 horas. 2º (Segundo) Leilão:** Início **dia 06 (seis) de Setembro, 11:30:00 horas** e término **dia 28 (vinte e oito) de Setembro, 11:30:00 horas. Lote 03 (três):** para arrematação isolada dos Direitos de Compromissário Comprador do Imóvel objeto da Matrícula nº 19.210 do 10º CRI/SP e Inscrição Municipalidade (SQL) nº 081.267.0188-9. **1º. (Primeiro) Leilão:** Início **dia 04 (quatro) de Setembro de 2017, 12:00:00 horas** e término **06 (seis) de Setembro de 2017, 12:00:00horas. 2º (Segundo) Leilão:** Início **dia 06 (seis) de Setembro, 12:01:00 horas** e término **dia 28 (vinte e oito) de Setembro, 12:00:00 horas. Lote 04 (quatro):** para arrematação isolada dos Direitos de Compromissário Comprador do Imóvel objeto da Matrícula nº 19.211 do 10º CRI/SP e Inscrição Municipalidade (SQL) nº 081.267.0189-7. **1º. (Primeiro) Leilão:** Início **dia 04 (quatro) de Setembro de 2017, 12:30:00 horas** e término **06 (seis) de Setembro de 2017, 12:30:00 horas. 2º (Segundo) Leilão:** Início **dia 06 (seis) de Setembro, 12:31:00 horas** e término **dia 28 (vinte e oito) de Setembro, 12:30:00 horas. Lote 05 (cinco):** Caso haja oferta para algum dos lotes acima, o Lote 05 (cinco) será agregado nos moldes do artigo 893 do CPC: **1º. (Primeiro) Leilão:** Início **dia 04 (quatro) de Setembro de 2017, 13:00:00 horas** e término **06 (seis) de Setembro de 2017, 13:00:00 horas. 2º (Segundo) Leilão:** Início **dia 06 (seis) de Setembro, 13:01:00 horas** e término **dia 28 (vinte e oito) de Setembro, 13:00:00 horas.** O sistema gestor de leilões eletrônicos **www.casareisleiloesonline.com.br** é de titularidade do **leiloeiro oficial Eduardo dos Reis**, inscrito na JUCESP sob nº 748, com endereço na cidade de São Paulo/SP na Rua da Glória, nº 18, cj. 53, Liberdade, CEP: 01510-000, fone: 11 - 3101.2345, e-mail: contato@casareisleiloes.com.br. **Das Condições de Leilão e de Arrematação**. O(s) Bem(ns) Imóvel(eis) será(ão) ofertado(s) para arrematação em **05 (cinco) lotes (art. 893 do CPC/2015)**. Sendo o leilão for de diversos bens, terá preferência na arrematação o lanço que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para cada um deles, o preço igual ao de maior lance, ou a soma dos lances, que for o maior lance que, tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles **(art. 893 do CPC/2015)**. Esta pregão para arrematação global terá início minutos após o término da última arrematação e respeitará os termos e condições deste edital. **Em 1º (Primeiro) Leilão Eletrônico o(s) Bem(ns)** será(ão) **entregue(s) a quem mais der acima(s) da(s) respectiva(s) avaliação(ões). Em 2º (Segundo) Leilão Eletrônico o(s) Bem(ns)** será(ão) entregue(s) a quem mais der, respeitando lances inferiores ao equivalente a **55% (cinquenta e cinco por cento)** do valor da avaliação atualizado do respectivo lote, atestado o preço vil **(art. 891 do CPC/2015) e demais condições do edital. (art. 891 do CPC/2015)**. Quando se tratar de primeira tentativa de alienação judicial de bem(ns) imóvel(eis) de titularidade de incapazes(s), o(s) Bem(ns) Imóvel(eis), Edificações, Benfeitorias e os respectivos Terrenos será(ão) alienado(s) por valor igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada, conforme caput do **art. 896 do CPC/2015**. O(s) Bem(ns) Imóvel(eis), Edificações, Benfeitorias e os respectivos Terrenos será(ão) vendido(s) em sua integridade, pois inexistentes condições de **caputdo art. 894 do CPC/2015**. Os Bem(ns) se encontram(m) no estado de conservação que se encontra(m), sem garantia, cabendo ao(s) futuro(s) dono de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O(s) Bem(ns) Imóvel(eis), Edificações, Benfeitorias e os respectivos Terrenos será(ão) vendido(s) em caráter "*ad corpus*", sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da(s) arrematação(ões), abatimento de preço ou complementos de área(s), por eventual(ais) divergência(s) entre o que consta da(s) descrição(ões) do(s) imóvel(eis) e a realidade existente. O(s) arrematante(s) ao(s) adquirir(em) o(s) Bem(ns) Imóvel(eis), Edificações, Benfeitorias e os respectivos Terrenos no estado de conservação em que se encontra(m) e declara(m) ter pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual(ais) vício(s), ainda que oculto(s), ou defeito(s) decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. O(s) arrematante(s) deverá(ão) se verificar previamente as condições, as características e as especificações

Ibarguen Participações S.A.
CNPJ nº 27.059.460/0001-41 - NIRE nº 353050094-6
Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: 22/05/2017, às 14h00, na Rua Tabapuã, 81, 3º andar, sala 36, São Paulo/SP. **Presença/Convocação:** Totalidade do capital social, e dispensada a convocação nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Mesa:** Presidente - Sergio Ricardo Fogliato; Secretário - Fernando Villela de Andrade Vianna. **Deliberações:** "Aprovadas, por unanimidade" (i) A Companhia passará a adotar a denominação social de **"Fraport Brasil S.A Aeroporto de Porto Alegre"**. (ii) A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado na Av. Severo Dulius, 90010, Porto Alegre/RS, e do respectivo complexo aeroportuário, tal como definido no Contrato de Concessão celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, objeto do Edital de Leilão nº 01/2016 promovido pela ANAC, e a construção de outras edificações e/ou instalações para a execução de atividades comprendidas no seu objeto, que se recomende seguir descentralizadas; (iii) a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades comprendidas no seu objeto; e (iv) o exercício de outras atividades afins ou conexas ao seu objeto social. (iii) O capital social da Companhia no montante de R$ 3.898.800,00 mediante a emissão de 3.898.800 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação. Em função do aumento, o capital social subscrito da Companhia passa de R$ 1.200.000 dividido em 1.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R$ 3.900.000,00 dividido em 3.900.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A sócia **Fraport Ag Frankfurt Airport Services Worldwide**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede na at Flughafen Geb. 178, 60547 Frankfurt am Main, Alemanha, CNPJ/MF nº 24.861.377/0001-26, neste ato, 3.898.800 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R$ 3.898.800,00 em moeda corrente do país de origem da companhia, correspondentes ao aumento de capital deliberado acima, a ser integralizado em moeda corrente nacional, mediante transferência internacional, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I"). Diante das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.900.000,00 dividido em 3.900.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (iv) A alteração do prazo de duração da Companhia no seu Estatuto Social, mediante aprovação da criação do Comitês de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período. Em virtude da aprovação da criação do Comitês de Administração da Companhia, a Seção III do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Seção III Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dentre os quais deverão ser eleitos 1 Presidente e 1 Vice-Presidente. **Artigo 17** - Competirá ao Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Interno do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, ficando sujeitos, após a investidura, ao cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas em lei e nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho antes da realização da respectiva reunião, via fax, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá ser precedida de notificação por escrito ao Presidente do Conselho, no endereço da sede da Companhia, com antecedência mínima de 10 dias de calendário, contados da data do recebimento da respectiva notificação. Caso o Presidente do Conselho não tenha recebido a notificação, a mesma que acordado ao outro fazer o voto uninâme de todos os Conselheiros presentes na reunião. **§1º** - Será permitida a participação nas reuniões por conferência telefônica ou videoconferência. Os Conselheiros que pretenderem participar por conferência telefônica ou videoconferência deverão enviar seu escrito ao Presidente do Conselho antes do início da respectiva reunião, com antecedência mínima de 5 dias, e o Secretário providenciará as instalações necessárias. **§2º**. Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração a qualquer momento que estiverem presentes os Conselheiros. **Artigo 21** - As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas, em 1ª convocação, com a presença de 80% dos Membros, em 2ª convocação, feita, pelo menos, 24 horas após a primeira convocação, com a presença de 2 dos Conselheiros presentes na reunião. **§1º**- O Presidente do Conselho de Administração deverá presidir as reuniões do Conselho de Administração. **§2º** - Todas as reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em atas pelo Secretário, e em seguida, assinada por todos os Membros presentes. **Artigo 22** - As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas, sucessivamente numeradas e assinadas por todos os Membros do no mínimo. **§ Único** - O Conselho de Administração deverá decidir sobre as seguintes matérias: a) aprovação do Plano de Negócios, que deverá ser desenvolvido de acordo com as exigências contratuais e de divulgação da Fraport AG, e de quaisquer alterações do Plano de Negócios, incluindo a implementação de projetos e/ou investimentos não previstos no referido Plano de Negócios; b) aprovação do Orçamento Anual, que deverá ser desenvolvido de acordo com o Plano de Negócios; c) aprovação do Plano de Investimentos; d) aprovação do Orçamento Operacional; e) aprovação de qualquer contratação de mão-de-obra de caráter permanente, sob pena de nulidade; f) aprovação do Plano de Cargos e Salários da Companhia; g) aprovação de operações com Partes Relacionadas que envolvam valores, individuais ou no agregado, em um mesmo exercício social, superiores ao valor de R$ 300.000,00; h) a contratação de empreiteiros cuja remuneração total anual seja maior que R$ 300.000,00; i) formalização de qualquer contrato e/ou operação com um valor superior a R$ 300.000,00 e/ou com período superior a 3 anos; m) a formulação de qualquer alteração no Contrato Social da Companhia; n) a prestação de garantias ou fianças pela Companhia para qualquer terceiros em qualquer valor e a prestação de garantias ou fianças pela Companhia para quaisquer Partes Relacionadas em valor superior a R$ 100.000,00 por período fiscal; o) a instauração, composição ou encerramento de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo que possa afetar os negócios da Companhia de forma relevante. **Artigo 23** - A Diretoria Executiva da Companhia será composta por, no mínimo, 2 diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandato de igual período, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. Os Diretores da Companhia deverão ser escolhidos dentre profissionais de reconhecida capacidade e reputação ilibada. **§1º** - A remuneração e outros benefícios dos membros da Diretoria Executiva serão definidos globalmente pela Assembleia Geral individualmente pelo Conselho de Administração. **§2º** - O Conselho de Administração poderá dividir a Diretoria Executiva em tantos cargos, sem limite, a critério do Conselho de Administração. **§3º** - As atribuições dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 24** - A Companhia será representada por quaisquer 2 membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto ou por procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos por instrumento outorgado por quaisquer 2 membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto. **§ Único**. As procurações serão outorgadas por quaisquer 2 membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto. As procurações deverão discorrer os poderes específicos. "(v) Em decorrência da criação do Comitês de Administração, os acionistas elegem (a) Sra. Aletta Espin von Massenbach, alemã, solteira, Vice Presidente Executiva, passaporte alemão nº CH4HNP0K0, residente e domiciliada na Eschersheimer Strasse 25, 60320 Frankfurt am Main, Alemanha, para o cargo de Membro do Comitês de Administração, para um mandato de até 2 anos; (b) Sr. Christoph Hans Nagel, alemão, casado, Vice Presidente Sênior, passaporte alemão nº C0BMJ8P, residente e domiciliado na Rheinstrasse 112, 65191 Wiesbaden, Alemanha, para ocupar o cargo de Vice Presidente do Comitês de Administração, para um mandato de até 2 anos; (c) Sr. Christian Alois Neumann, alemão, solteiro, Diretor de Projetos, passaporte alemão nº CH7TMKWR, residente e domiciliado na Eschbornstrasse 7, 60318 Frankfurt am Main, Alemanha, para ocupar o cargo de Membro do Comitês de Administração, para um mandato de até 2 anos; (d) Sra. Sabrina Roberta Hopper, alemã, casada, Diretor de Projetos Sênior, passaporte alemão nº CG9NHY524, residente e domiciliada na Brückenstrasse 53 60594, Frankfurt am Main, Alemanha, para ocupar o cargo de Membro do Comitês de Administração, para um mandato de até 2 anos; e (e) Sr. Fernando Villela de Andrade Vianna, brasileiro, casado, CREA/RJ nº 134.601, CPF/MF nº 085.855.227-49, com escritório na São Paulo/SP, na Rua Tabapuã, 81, 4º andar, para ocupar o cargo de Membro do Comitês de Administração, para um mandato de até 2 anos. O Presidente do Comitês de Administração e os membros efetivos do Comitês de Administração, ao aceitarem seus respectivos cargos, por meio de termos de posse nos respectivos Livro de Registro de Atas de Reuniões do Comitês de Administração e constante Estatuto Social da Companhia. O Presidente do Comitês de Administração e os demais efetivos do Comitês de Administração e constante Estatuto Social da Companhia, ao aceitarem seus respectivos cargos, por meio de termos de posse nos respectivos Livro de Registro de Atas de Reuniões do Comitês de Administração e constante Estatuto Social da Companhia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenados nem se encontrarem sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (vi) A renuncia ao aumento de capital da companhia para o presente exercício social, em montante de R$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) e a adoção, pela Companhia, do Estatuto Social consolidado que segue anexo a presente Ata, na forma do Anexo III, contendo as alterações deliberadas nesta AGE. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 22/05/2017. **Mesa:** Sergio Ricardo Fogliato - Presidente; Fernando Villela de Andrade Vianna - Secretário. **Acionista**: Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide - JUCESP nº 282.2787/17-0 em 21/06/2017. **Estatuto Social Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração: Artigo 1º** - A Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Av. Severo Dulius, 90010, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-310, e no respectivo complexo aeroportuário, tal como definido no Contrato de Concessão celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, objeto do Edital de Leilão nº 01/2016 promovido pela ANAC, e a construção de outras edificações e/ou instalações para a execução de atividades comprendidas no seu objeto, que se recomende seguir descentralizadas; (iii) a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades comprendidas no seu objeto; e (iv) o exercício de outras atividades afins ou conexas ao seu objeto social. (i) O capital da Companhia no montante de R$ 3.898.800,00 mediante a emissão de 3.898.800 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação. Em função do aumento, o capital social subscrito da Companhia passa de R$ 1.200.00 dividido em 1.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R$ 3.900.000,00 dividido em 3.900.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A sócia **Fraport Ag Frankfurt Airport Services Worldwide**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede na at Flughafen Geb. 178, 60547 Frankfurt am Main, Alemanha, CNPJ/MF nº 24.861.377/0001-26, neste ato, 3.898.800 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R$ 3.898.800,00 em moeda corrente do país de origem da companhia, correspondentes ao aumento de capital deliberado acima, a ser integralizado em moeda corrente nacional, mediante transferência internacional, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I"). Diante das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.900.000,00 dividido em 3.900.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (iv) A alteração do prazo de duração da Companhia no seu Estatuto Social, mediante aprovação da criação do Comitês de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período. Em virtude da aprovação da criação do Comitês de Administração da Companhia, a Seção III do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Seção III Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dentre os quais deverão ser eleitos 1 Presidente e 1 Vice-Presidente. **§ Único** - Competirá ao Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Interno do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, ficando sujeitos, após a investidura, ao cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas em lei e nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho antes da realização da respectiva reunião, via fax, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá ser precedida de notificação por escrito ao Presidente do Conselho, no endereço da sede da Companhia, com antecedência mínima de 10 dias de calendário, contados da data do recebimento da respectiva notificação. Caso o Presidente do Conselho não tenha recebido a notificação, a mesma que acordado ao outro fazer o voto uninâme de todos os Conselheiros presentes na reunião. **§1º** - Será permitida a participação nas reuniões por conferência telefônica ou videoconferência. Os Conselheiros que pretenderem participar por conferência telefônica ou videoconferência deverão enviar seu escrito ao Presidente do Conselho antes do início da respectiva reunião, com antecedência mínima de 5 dias, e o Secretário providenciará as instalações necessárias. **§2º**. Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração a qualquer momento que estiverem presentes os Conselheiros. **Artigo 21** - As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas, em 1ª convocação, com a presença de 80% dos Membros, em 2ª convocação, feita, pelo menos, 24 horas após a primeira convocação, com a presença de 2 dos Conselheiros presentes na reunião. **§1º**- O Presidente do Conselho de Administração deverá presidir as reuniões do Conselho de Administração. **§2º** - Todas as reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em atas pelo Secretário, e em seguida, assinada por todos os Membros presentes. **Artigo 22** - As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas, sucessivamente numeradas e assinadas por todos os Membros do no mínimo. **§ Único** - O Conselho de Administração deverá decidir sobre as seguintes matérias: a) aprovação do Plano de Negócios, que deverá ser desenvolvido de acordo com as exigências contratuais e de divulgação da Fraport AG, e de quaisquer alterações do Plano de Negócios, incluindo a implementação de projetos e/ou investimentos não previstos no referido Plano de Negócios; b) aprovação do Orçamento Anual, que deverá ser desenvolvido de acordo com o Plano de Negócios; c) aprovação do Plano de Investimentos; d) aprovação do Orçamento Operacional; e) aprovação de qualquer contratação de mão-de-obra de caráter permanente, sob pena de nulidade; f) aprovação do Plano de Cargos e Salários da Companhia; g) aprovação de operações com Partes Relacionadas que envolvam valores, individuais ou no agregado, em um mesmo exercício social, superiores ao valor de R$ 300.000,00; h) a contratação de empreiteiros cuja remuneração total anual seja maior que R$ 300.000,00; i) formalização de qualquer contrato e/ou operação com um valor superior a R$ 300.000,00 e/ou com período superior a 3 anos; m) a formulação de qualquer alteração no Contrato Social da Companhia; n) a prestação de garantias ou fianças pela Companhia para qualquer terceiros em qualquer valor e a prestação de garantias ou fianças pela Companhia para quaisquer Partes Relacionadas em valor superior a R$ 100.000,00 por período fiscal; o) a instauração, composição ou encerramento de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo que possa afetar os negócios da Companhia de forma relevante. **Artigo 23** - A Diretoria Executiva da Companhia será composta por, no mínimo, 2 diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandato de igual período, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. Os Diretores da Companhia deverão ser escolhidos dentre profissionais de reconhecida capacidade e reputação ilibada. **§1º** - A remuneração e outros benefícios dos membros da Diretoria Executiva serão definidos globalmente pela Assembleia individualmente pelo Conselho de Administração. **§2º** - O Conselho de Administração poderá dividir a Diretoria Executiva em tantos cargos, sem limite, a critério do Conselho de Administração. **§3º** - As atribuições dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 24** - A Companhia será representada por quaisquer 2 membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto ou por procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos por instrumento outorgado por quaisquer 2 membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto. **§ Único**. As procurações serão outorgadas por quaisquer 2 membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto. As procurações deverão discorrer os poderes específicos. "(vi) Em decorrência da criação do Comitês de Administração, os acionistas elegem (a) Sra. Aletta Espin von Massenbach, alemã, solteira, Vice Presidente Executiva, passaporte alemão nº CH4HNP0K0, residente e domiciliada na Eschersheimer Strasse 25, 60320 Frankfurt am Main, Alemanha, para ocupar o cargo de Membro do Comitês de Administração, para um mandato de até 2 anos; (b) Sr. Christoph Hans Nagel, alemão, casado, Vice Presidente Sênior, passaporte alemão nº C0BMJ8P, residente e domiciliado na Rheinstrasse 112, 65191 Wiesbaden, Alemanha, para ocupar o cargo de Vice Presidente do Comitês de Administração, para um mandato de até 2 anos; (c) Sr. Christian Alois Neumann, alemão, solteiro, Diretor de Projetos, passaporte alemão nº CH7TMKWR, residente e domiciliado na Eschbornstrasse 7, 60318 Frankfurt am Main, Alemanha, para ocupar o cargo de Membro do Comitês de Administração, para um mandato de até 2 anos; (d) Sra. Sabrina Roberta Hopper, alemã, casada, Diretor de Projetos Sênior, passaporte alemão nº CG9NHY524, residente e domiciliada na Brückenstrasse 53 60594, Frankfurt am Main, Alemanha, para ocupar o cargo de Membro do Comitês de Administração, para um mandato de até 2 anos; e (e) Sr. Fernando Villela de Andrade Vianna, brasileiro, casado, CREA/RJ nº 134.601, CPF/MF nº 085.855.227-49, com escritório na São Paulo/SP, na Rua Tabapuã, 81, 4º andar, para ocupar o cargo de Membro do Comitês de Administração, para um mandato de até 2 anos. O Presidente do Comitês de Administração e os membros efetivos do Comitês de Administração, ao aceitarem seus respectivos cargos, por meio de termos de posse nos respectivos Livro de Registro de Atas de Reuniões do Comitês de Administração e constante Estatuto Social da Companhia. O Presidente do Comitês de Administração e os demais efetivos do Comitês de Administração e constante Estatuto Social da Companhia, ao aceitarem seus respectivos cargos, por meio de termos de posse nos respectivos Livro de Registro de Atas de Reuniões do Comitês de Administração e constante Estatuto Social da Companhia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenados nem se encontrarem sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (vi) A renuncia ao aumento de capital da companhia para o presente exercício social, em montante de R$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) e a adoção, pela Companhia, do Estatuto Social consolidado que segue anexo a presente Ata, na forma do Anexo III, contendo as alterações deliberadas nesta AGE. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 22/05/2017. **Mesa:** Sergio Ricardo Fogliato - Presidente; Fernando Villela de Andrade Vianna - Secretário. **Acionista**: Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide - JUCESP nº 282.2787/17-0 em 21/06/2017. **Estatuto Social Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração: Artigo 1º** - A Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Av. Severo Dulius, 90010, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-310, e no respectivo complexo aeroportuário, tal como definido no Contrato de Concessão celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, objeto do Edital de Leilão nº 01/2016 promovido pela ANAC, e a construção de outras edificações e/ou instalações para a execução de atividades comprendidas no seu objeto, que se recomende seguir descentralizadas; (ii) a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades comprendidas no seu objeto; e (iv) o exercício de outras atividades afins ou conexas ao seu objeto social. **Artigo 3º** - O capital da Companhia no montante de R$ 3.898.800,00 mediante a emissão de 3.898.800 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação. Em função do aumento, o capital social subscrito da Companhia passa de R$ 1.200.00 dividido em 1.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R$ 3.900.000,00 dividido em 3.900.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A sócia **Fraport Ag Frankfurt Airport Services Worldwide**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede na at Flughafen Geb. 178, 60547 Frankfurt am Main, Alemanha, CNPJ/MF nº 24.861.377/0001-26, neste ato, 3.898.800 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R$ 3.898.800,00 em moeda corrente do país de origem da companhia, correspondentes ao aumento de capital deliberado acima, a ser integralizado em moeda corrente nacional, mediante transferência internacional, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I"). Diante das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.900.000,00 dividido em 3.900.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (iv) A alteração do prazo de duração da Companhia no seu Estatuto Social, mediante aprovação da criação do Comitês de Administração da Companhia, constituído por, no mínimo, 05 membros e, no máximo, 07 membros, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período. Em virtude da aprovação da criação do Comitês de Administração da Companhia, a Seção III do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que trata da Administração, passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Seção III Administração da Companhia: Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo 7 membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dentre os quais deverão ser eleitos 1 Presidente e 1 Vice-Presidente. **Artigo 17** - Competirá ao Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Interno do Conselho de Administração, de acordo com o § Único do artigo 140 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, ficando sujeitos, após a investidura, ao cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas em lei e nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o

São Rafael Comércio e Incorporações Ltda.

CNPJ/MF nº 61.420.949/0001-35 - NIRE 35.221.705.661
Extrato da Ata de Reunião de Sócios Realizada em 30.08.2017

Data, Hora, Local: 30.08.2017, às 17hs, na sede social, Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2.724, Conjunto 01, Jardim das Graças, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensadas. **Presença:** totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: **Eduardo Svermer** e Secretária: **Beatriz Svermer**. **Deliberações Aprovadas: (a)** redução de capital social em **apr R$ 6.488.784,62**, excessivos em relação ao objeto social, com a restituição proporcional de capital as sócias, em dinheiro, bens e/ou direitos de crédito detidos pela Companhia. Em virtude da redução de capital, haverá o cancelamento de quantidade equivalente de quotas, com valor nominal de R$1,00 cada. O Contrato Social será alterado e arquivado na JUCESP após o prazo legal, quando ocorrerá a apuração do valor efetivo da redução, que não será superior a **R$ 6.488.784,62**. Autorizam a administração a tomar as providências necessárias para a publicação da presente Ata. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 30.08.2017. **Acionistas:** Cajudan Participações S/A; Manisfer Participações S/A; Ragafe Participações S/A; Tagral Participações S/A; Eduardo Svermer - Presidente, Beatriz Svermer - Secretária.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 08.769.451/0001-08 - NIRE 35.300.340.949
Extrato da Ata da Reunião de Diretoria realizada em 21/08/2017

Data, Hora e Local: 21.08.2017, às 10 hs, na sede social, Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Unanimidade dos diretores. **Mesa:** Presidente: Paulo Roberto Cruz - Presidente, Ariana Cristina Cordeiro - Secretária. **Deliberações Aprovadas:** A emissão da 2ª Série, da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA com as seguintes características: • Emissão: 1ª; • Série: 2ª; • Quantidade de CRA: 90.000 certificados de recebíveis do agronegócio, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, o montante total de até R$ 90.000.000,00 ("Emissão). • Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais); • Data de Emissão: • Valor Global da Série: R$ 90.000.000,00; na Data de Emissão; • Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400/03, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Distribuição Pública da Oferta da 2ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da ISEC Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"). Os CRA têm como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por 1 Cédula de Produto Rural Financeira 01/2017 ("CPR Financeira") emitida pela **U.S.A - Usina Santo Angelo Ltda.**, sede na en Pirajuba/MG, CNPJ/MF nº 19.537.471/0001-61 ("Devedora"), em favor da **Central Energética de Verissimo Ltda.**, sede em Verissimo/MG, CNPJ/MF 07.856.924/0001-33 ("CEV" ou "Cedente"), a qual cedeu à Companhia, por meio da celebração de "Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão") celebrado, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora e os direitos creditórios oriundos da CPR Financeira ("Direitos Creditórios do Agronegócio"); (ii) deliberar sobre a autorização para a Diretoria da Companhia (a) contratar as instituições intermediárias para realizar a Oferta; (b) contratar os prestadores de serviços relacionados a Oferta; e (c) assinar todos os documentos referentes à Oferta. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. Fernando Pinilha Cruz - Diretor Presidente, Juliane Giffhy Martins - Diretora, Ariana Cristina Cordeiro - Secretária. Ata Registrada na JUCESP sob nº 399.045/17-0 em 28.08.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

CD-Adapoo Soluções CAE Suporte de Programas Ltda.

CNPJ nº 14.224.036/0001-63 - NIRE 35 2 2577546 7
Extrato da 7ª Alteração de Contrato Social - 01/09/2016

Analysis & Design Application Co. Ltd., sociedade organizada e existente segundo as leis do Estado de New York, Estados Unidos da América, com sede em 32 Broadhollow Road, Melville, NY 11747, Estados Unidos da América, CNPJ nº 14.012.952/0001-30, neste ato representada por seu procurador, **Dr. Tercio Sampaio Ferraz Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.608.004 SSP/SP, 048/SP sob nº 16.854, inscrito no CPF/MF nº 254.322.488-04, com escritório na Praça das Guineas, nº 92 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01428-030, cuja procuração encontra-se anexa a presente, e **Siemens Product Lifecycle Management Software Inc.**, sociedade constituída e existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob nº 5800 Granite Parkway, Plano, Texas, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob nº 06.302.720/0001-39 neste ato representada por seu bastante procurador, **Dr. Tercio Sampaio Ferraz Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.608.004 SSP/SP, 048/SP sob nº 16.854, inscrito no CPF/MF nº 254.322.488-04, com escritório na Praça das Guineas, nº 92 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01428-030, cuja procuração encontra-se anexa a presente; sócios representando a totalidade do capital social da **CD-Adapoo Soluções CAE Suporte de Programas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.152.720/0001-39 NIRE 35 2 2577546 7, com endereço na Rua Bandeira Paulista, 726, cj. 101, Itaim Bibi, São Paulo, SP - CEP 04544-001, inscrita na CMPJ nº 14.224.036/0001-63 com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob NIRE 35 2 2577546 7, em 05.08.2011, com sua 1ª Alteração Contratual, datada de 30/08/2016, arquivamento na JUCESP sob nº 406.214/16-0 em 14/09/2016, resolvem de pleno e comum acordo: **I - Aprovação do Protocolo e Justificação para Incorporação da CD-Adapoo Soluções CAE Suporte de Programas Ltda. pela Siemens Industry Software Ltda.** - Foi apresentado o Protocolo e Justificação para Incorporação da CD-Adapoo Soluções CAE Suporte de Programas Ltda. pela Siemens Industry Software Ltda., competindo à sociedade incorporadora a guarda dos livros fiscais e contábeis de incorporada e a regularização dos registros junto aos órgãos e repartições públicas competentes. Estando ciente do inteiro teor do referido documento, sobretudo em particular os: I (bibe) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, Sabri, 01 de outubro de 2016 - pp/Analysis & Design Application Co. Ltd., - Tercio Sampaio Ferraz Junior - pp/Siemens Product Lifecycle Management Software Inc., - Sabri Nassif Mattar - testemunha - Regina Tiemi Suetomi - RG nº 22.933.940-0 SSP/SP - CPF/MF nº 161.592.118-46 - Elaine Rizzetti - RG nº 14.072.985-9 SSP/SP - CPF/MF nº 057.613.298-59. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - Certifico e Registro sob nº 517.484/16-4 em 01/12/2016 - Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral. Os anexos mencionados acima, encontram-se arquivados na empresa.

CEMITÉRIO PARQUE JARAGUÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPREENDIMENTOS JARAGUÁ LTDA. convoca os **CONCESSIONÁRIOS**, abaixo relacionados, para comparecerem ao escritório da administração (Rua Brigadeiro Gavião Peixoto nº 261, Lapa, São Paulo/SP), a fim de regularizarem as pendências que já são de vosso conhecimento, prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital. O não atendimento no prazo ora estabelecido implicará na extinção da concessão onerosa de uso e na exumação dos restos mortais existentes nos respectivos jazigos, nos termos contidos na legislação vigente

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

A GERENCIA

Contrato nº	Nome do Concessionário	Quadra	Rua	Jazigo
24413	Enes Lourenço Soares	E	I	719
25960	Ulisses Pacheco	N	N	1327
26950	Anderson Oliveira da Costa Ribeiro	E	E	171
29648	Adriano Aparecido Tavares	E	Z	2504
29817	Edson Mu